



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 147/2023 – DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA O DE BENS DOMINIAIS O BEM IMÓVEL QUE INDICA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO E PARECER

Esta Comissão recebeu a mensagem que acompanha o Projeto de lei nº 147/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a desafetação da categoria de bens de uso comum para a de bens dominiais, de terreno situado à Avenida Francisco Ivens de Sá Dias Branco, perfazendo uma área total de 2.600 m<sup>2</sup>.

Fica autorizada, também, a concessão de direito real de uso a ISOPLAST INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, sendo, posteriormente transformada em doação.

De acordo com a Constituição Federal, é da competência dos Municípios legislarem sobre interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica de Maracanaú dispõe sobre a competência para legislar sobre a defesa do meio ambiente.

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

...

XV - administrar os bens e as rendas municipais; promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

XVI - propor o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

aquisição de veículos, mediante prévia autorização da câmara;

O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina, ainda, o quorum para aprovação de medidas relacionadas aos bens municipais:

Art. 14. O Plenário deliberará:

...

II - por maioria qualificada a aprovação e as alterações das normas que impliquem em:

f) outorga de direito real de concessão de uso de bens imóveis;

g) alienação de bens imóveis;

Resta, assim, provada a competência do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre o tema, devendo ser observado pelo Plenário o quorum de 2/3 para sua aprovação.

### VOTO

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 147/23, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

É o parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2023

  
Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator